



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.360 /2013/GABPRE

SENADOR POMPEU, CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do parágrafo único do art. 119, anexo III, acrescenta os arts. 117-A e 117-B a Lei Municipal nº 1.345/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui a função gratificada para o exercício de atribuições e responsabilidades de Direção Pedagógica e Direção Administrativa de Unidade Escolar e Altera a redação do parágrafo único do Art. 119 e o Anexo III da Lei 1.345/2013, bem como acrescenta os Arts. 117-A e 117-B a mencionada Lei.

Art. 2º. O artigo 119º da Lei 1.345/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 [...]:
I – [...].

Parágrafo Único – A função de Secretário de Unidade Escolar constitui Função Gratificada de nível III (FG –III), conforme disposto no Anexo III, desta Lei.”

Art. 3º - O Anexo III da Lei Municipal nº 1.345/2013 será acrescido do FG – IV, cuja gratificação será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base e FG – V, cuja gratificação será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 4º - Acrescenta-se o Art. 117-A e Art. 117-B a Lei Municipal nº 1.345/2013, o qual terá a seguinte redação:

“**Art. 117-A**. A gestão das escolas municipais poderá ser preenchida por servidores efetivos em função gratificada no exercício de atribuições e responsabilidades de Direção Pedagógica e Direção Administrativa de Unidade Escolar.

§1º. A gratificação dos profissionais do Magistério por Exercício de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico de Unidade Escolar serão representadas pelos FG



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

– III, FG – IV e FG – V, tratadas na Lei Municipal nº 1.345/2013, sendo concedido os seguintes níveis e percentuais:

- d) A gratificação representada pela sigla FG – III, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados;
- e) A gratificação representada pela sigla FG – IV, será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas com até de 400 (quatrocentos) alunos matriculados;
- f) A gratificação representada pela sigla FG – V, será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor efetivo que exercerem suas funções nas escolas com até de 200 (duzentos) alunos matriculados;

§2º. A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§3º. A presente Gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente a respectiva desvinculação.”

Art. 117-B. A Direção das escolas municipais poderão, sem prejuízo do artigo anterior, ser exercida por servidores em cargo comissionados de livre nomeação e exoneração, conforme Lei Municipal nº 1.345/2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 03 de dezembro de 2013.

Antônio Mendes de Carvalho

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 1.345/2013
Valores das Funções Gratificadas

FUNÇÃO GRATIFICADA - I	FG - I	50% sobre o vencimento base
FUNÇÃO GRATIFICADA - II	FG-II	40% sobre o vencimento-base
FUNÇÃO GRATIFICADA - III	FG-III	20% sobre o vencimento-base
FUNÇÃO GRATIFICADA - IV	FG-IV	15% sobre o vencimento base
FUNÇÃO GRATIFICADA - V	FG-V	10% sobre o vencimento base



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 38 /2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, que Altera a redação do parágrafo único do art. 119, anexo III, acrescenta os arts. 117-A e 117-B a Lei Municipal nº 1.345/2013 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM

04 / 12 / 2013

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO